



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## ANEXO V

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E

\_\_\_\_\_.

C/\_\_\_\_\_/2.012.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Birigui**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr **Wilson Carlos Rodrigues Borini**, brasileiro, casado, RG nº 5.095.817, CPF/MF nº 557.700.298-20, doravante denominada **Contratante**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_, o Sr \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, adiante denominada **Contratada**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES TOTAIS E PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DESTINADAS À SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme especificações e quantidades abaixo:

Item	Descrição	Qtde. estimada mensal	Qtde. estimada anual (12 meses)	Valor unitário	Valor total anual
1	Prótese Total	60	720		
2	Prótese Parcial Removível	55	660		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA ESTIMADA PARA 12 MESES R\$ -----</b>					

#### Cláusula 2ª - DO PREÇO



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

2.1 A **Contratada** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ \_\_\_\_\_**  
(\_\_\_\_\_).

2.2.1 O valor unitário e total do item está descrito no Anexo I deste contrato.

2.3 No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante**.

## **Cláusula 3ª - DA EXECUÇÃO E PRAZOS**

3.1 – A contratada deverá executar os serviços, objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no Anexo I, mediante Ordem de Serviço por escrito, emitida pelo órgão competente do município de Birigui.

3.2- A solicitação de confecção de próteses dentárias serão feitas de acordo com as necessidades dos munícipes, com a devida solicitação pelo cirurgião dentista da rede pública municipal da Secretaria de Saúde;

3.3 - Os cirurgiões dentistas das unidades básicas de saúde do município de Birigui-SP realizarão a moldagem inicial e a disponibilizarão para a licitante vencedora retirar na Unidade Básica de Saúde de referência, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min

3.4 - A licitante vencedora será responsável pela base de prova, estrutura metálica (em casos de próteses parciais removíveis), montagem dos dentes, ceroplastia, escultura, inclusão, prensagem com resina (acrilização), acabamento, polimento e reembasamento se for necessário;

3.5 - A entrega da prótese dentária ou qualquer prova deverá ser feita de segunda à sexta-feira, no horário das 08H00min às 16H00min, na Unidade Básica de Saúde de referência ou conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 07 dias após a entrega da moldagem

3.6 - A licitante vencedora deverá entregar a prótese pronta em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da retirada da moldagem inicial. A critério exclusivo da prefeitura, poderão ser tolerados atrasos na entrega da prótese, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem;

3.7 - Considerando as necessidades do município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a mais ou menos, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação à licitante vencedora;

3.8 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a contratada deverá comunicar tal fato à Prefeitura Municipal de Birigui, acompanhado de declara-



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

ção da empresa vencedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante da proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-la ou não;

3.9 - A prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações desta descrição;

3.10 - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a prefeitura poderá a pedido da licitante vencedora, acompanhada das provas dessa circunstâncias, autorizar a substituição do produto ou da marca.

## **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1- O objeto contratual será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

4.2 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante deverá refazer os serviços conforme determinação da fiscalização da Secretaria de Saúde:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **Cláusula 5ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

5.1 -A **Contratada** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.2- Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **Contratada**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

## **Cláusula 6ª - DO PAGAMENTO**

6.1-O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da documentação da Nota Fiscal onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas e relação das próteses executadas e conferidos pela Secretaria de Saúde

6.2 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da **Contratada**, junto ao Banco \_\_\_\_\_ – Agência \_\_\_\_\_ – C/C nº \_\_\_\_\_.

## **Cláusula 7ª - DOS RECURSOS**

7.1- Todos os custos deste contrato para esta aquisição correrão por conta da dotação:

7.1.1 - nº 02.10.01 – 10.302.0048.2.098/3.3.90.32.00 – Ficha nº 387 – Secretaria de Saúde-Fundo Municipal de Saúde.

## **Cláusula 8ª - DAS PENALIDAS E MULTA**

8.1-A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a, sem prejuízo das demais sanções previstas, a multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

8.3.1 – advertência;

8.3.2 - multa indenizatória pecuniária de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;

8.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.3.3 desta cláusula .

8.3.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.3.5.1 das sanções estabelecidas no item 8.3, subitens 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

8.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 8.3, subitem 8.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.4 - O atraso injustificado da entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de 5% e juros de mora de 0,03% ao dia até o limite de 5%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 4.3 deste contrato;

8.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 8.3 deste contrato.

8.6 - As sanções previstas nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

8.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.7.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor poderá ser cobrado judicialmente ou inscrito em dívida ativa .

8.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

## **Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

9.1- A rescisão contratual será disciplinada no que couber pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **Cláusula 10ª - DIVERSOS**

10.1 Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o aumento ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), faculdade que é outorgada pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.648/98.

## **Cláusula 11ª - DO AMPARO LEGAL**

11.1- O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *Pregão Presencial*, registrado sob nº \_\_\_/2.012, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

## **Cláusula 12ª - DO CONTRATO**

12.1. A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de Birigui para vistoriar a execução e o recebimento do objeto correspondente a Ordem de Serviço, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

12.2. O Contrato poderá ser modificado através de Termo Aditivo no que couber, em razão de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

12.3 - A Prefeitura poderá prorrogar por iguais e sucessivos períodos a prestação dos serviços, limitada a sessenta meses, de acordo com o art. 57, inc. II da Lei de Licitações.

12.4. Como condição para celebração do Contrato, e durante a execução do mesmo, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no edital.

12.5 - Após transcorrido o período de 12 (doze) meses de execução do contrato, os preços poderão ser reajustados, que valerá somente a partir do pedido, utilizando-se o índice IPCAIBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base o mês de início da prestação dos serviços, sempre levando em consideração o período de 12 (doze) meses para cada concessão de reajuste.

